ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 066/98 Data 29/06/1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 032/98

CONCEDE O DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO AO CENTRO ESPÌRITA REINO DE OGUM NARUÊ SOCIEDADE AFRICANA IMACULADA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 DEZEMBRO 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 29.06.1998

PROTOCOLO: 29.06.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

29.06.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE URBANISMO TRANSPORTE E HABITAÇÃO:

03.08.98

PARECER:

ENVIO AO PLENÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA

03.08.98

14.12.98

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 066/98

ERECHIM, 25 DE JUNHO DE 1998.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 DEZEMBRO 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI no. 032/98**, que **CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO AO CENTRO ESPÍRITA REINO DE OGUM NARUÊ SOCIEDADE AFRICANA IMACULADA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
no. 066/98	29 / 06 / 1998

PRESIDENTE

Ao Vereador Moacir Anzilei ro , para relatar.
Data: 06/08/98.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

JOÃO R. BRISOTTO
Pres. da Comissão de Urbanismo, Transp. e Habitação.

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 29 / 06 / 1998 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

AO VEREADOR SILVERIO FORTUNATTO PARA RELATAR DATA 01.07.98

JAIR LOSS PRES. COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Em, 03 / agosto / 1998
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 032/98.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMóVEL PúBLICO AO CENTRO ESPíRITA REINO DE OGUM NARUÊ SOCIEDADE AFRICANA IMACULADA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - É desafetado da destinação específica, e transferido para o Patrimônio do Município, o Lote 19, da Quadra 3, Vila Curitiba, nesta cidade, sem benfeitorias, com área de 360,00m2 e as seguintes confrontações:

NORTE: Com o lote no. 21 da quadra 3, na extensão de 12,00m;
SUL: Com a Rua São José, na extensão de 12,00m;
LESTE: Com o lote no. 18, na extensão de 30,00m;
OESTE: Com o lote no. 20, na extensão 30,00m.

Art. 2o. - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1o., desta Lei, ao **CENTRO ESPíRITA REINO DE OGUM NARUÊ SOCIEDADE AFRICANA IMACULADA CONCEIÇÃO**, por tempo indeterminado não inferior a dez anos.

Art. 3o. - A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da Sociedade;

b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da sociedade;

c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;

d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4o. - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso ora concedido serão por conta do Centro Espírita Reino de Ogum Naruê Sociedade Africana Imaculada Conceição.

Art. 5o. - O Contrato de Concessão de Direito de Uso será formalizado mediante Escritura Pública, a ser devidamente averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pelo Centro Espírita Reino de Ogum Naruê Sociedade Africana Imaculada Conceição.

Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 DE JUNHO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 004

J U S T I F I C A T I V A

O Centro Espírita Reino de Ogum NARUÊ Sociedade Africana Imaculada Conceição solicitou, através do processo administrativo 7516/97 (cópia anexa), a concessão do lote 19 da Vila Curitiba, nesta cidade, para construção de sua sede.

Referido imóvel faz parte da área reservada ao Município de Erechim quando da aprovação daquele Loteamento, estando afetado a atividades religiosas, de recreação, ou sociais de fins beneficentes, culturais e desportivos.

Como a requerente tem por finalidade o culto religioso, o que se comprova com a documentação anexa, entendemos que a mesma se enquadra na destinação do imóvel, podendo o mesmo ser utilizado mediante concessão do direito de uso.

Em vista do acima exposto, esperamos que este Projeto encontre guarida na Casa do Povo.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ERECHIM
MAIS NOSSA

Ilustríssimo Senhor
Prefeito Municipal de Erechim
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Nome: CENTRO ESPIRITA REINO DE OGUM NARUE SOCIEDAD. AFRICANA IMACULADA CONCEIÇÃO

Residente na / Endereço: Rua Aratiba nº 155

Bairro / Telefone: 522-5079 - 522-6551 → Nico ou Bingo
Vara

requerer a Vossa Senhoria: concessão do lote nº 19 da Vila Curitiba, quadra 3, com área de 360,00 m2, para construção de um Centro Espirita e Umbandista.

Esclarecer o assunto com detalhes:

Nestes termos, pede deferimento

Receita após Deferimento
Em 01/04/98
Clarn

Erechim, 01 de abril de 19 98

Assinatura

AO
EXMO. SR. PREFEITO
LUIZ FRANCISCO SCHIMDT

Erexim, 21 de outubro de 1997.

SR. PREFEITO

Vimos pelo presente, fazer uma solicitação e ao mesmo tempo tecermos considerações.

Solicitamos preferencialmente a **DOAÇÃO,** por parte da municipalidade, de um **TERRENO,** para que possamos construir nossa sede; caso isto não seja possível, que nos venda um imóvel pertencente a municipalidade por valor acessível.

Senhor Prefeito, tal pedido, ora documentado é o desejo e a necessidade que o nosso "**CENTRO**" tem e que é do seu conhecimento, quando de sua estada primeira em nossa sede, ainda no período anterior a sua eleição. Devemos também salientarmos que tomamos às medidas legais necessárias para nos credenciarmos a isto, que são: registramos os nossos estatutos, e obtivemos de igual sorte a nossa inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes sob n. 02.134.601/0001-12, sendo assim esperamos e ficamos no aguardo de nossa manifestação.

Atenciosamente.

SELMAR SANTOS SORTÉA
Presidente.

P.S.: O REFEREDO CENTRO, RECEBE O NOME DE " CENTRO ESPÍRITA REINO DE OBUM NARUÊ SOCIEDADE AFRICANA IMACULADA CONCEIÇÃO ".

Ao Engº. ALVAR COFFY

A liberdade de culto é preconizada pela própria Constituição Federal e tem permissão legal, a destinação de terreno para tal fim. Ho.oblize e autorize via legislativo doação nesse sentido.

Em 03.11.97 Hchmidt

O Aguarder...

Em 02/01/98.

O LOTE Nº 19. QUADRA 3 DA VILA CURITIBA, COM ÁREA DE 360,00 — ², FOI RESERVADO À PREFEITURA MUNICIPAL QUANDO DA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO.

EM 06-04-98

Santos

A Sec da Administração

Para proceder a doação e/ou venda da área. 27/04/98

Ao Sr.

Presidente para projeto de lei para cessão de uso.

Em 30/04/98

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

008

CONFRONTAÇÕES DO LOTE Nº 19, QUADRA 3, VILA CURITIBA, COM ÁREA DE 360,00 M², NESTA CIDADE.

Norte.. *Com o lote nº 21 da quadra 3, na extensão de 12,00 m;*
Sul.. *Com a Rua São José, na extensão de 12,00 m;*
Leste.. *Com o lote nº 18, na extensão de 30,00 m;*
Oeste.. *Com o lote nº 20, na extensão de 30,00 m.*

Erechim, 21 de Maio de 1998.

Engº. ALVAR IZIDRO COFFY FILHO
Secretário Municipal de Obras e Habitação

CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º - O Centro Espírita Reino de Ogum NARUÊ Sociedade Africana Imaculada Conceição, fundado a 25 de Setembro de 1987, com sede e fôro na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do sul, é uma sociedade civil de direito privado e de caráter religiosos, científico, filantrópico e caritativo de assistência social, de duração indefinida, se rege por este Estatuto e pelas Leis que forem aplicadas.

Art. 2º - O Centro Espírita Reino de Ogum Naruê; tem por fim:

Parágrafo I – Fomentar o cumprimento do amor, da verdade, da caridade, da fraternidade, da bondade, da humanidade, da justiça, espelhadas no Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Parágrafo II – A prática e o estudo teórico do espiritualismo e da Religião de Umbanda e da assistência social.

Parágrafo III – Fazer uma propaganda espiritualista ativa entre seus associados, doutrinando-os e mostrando que a prática da virtude acima enumerada tem suas mais amplas manifestações no puro sentimento de amor ao próximo.

Parágrafo IV – Auxiliar todo o empreendimento humano dentro das possibilidades, tanto na parte material como espiritual.

Parágrafo V – Para melhor expandir e manter intercâmbio cultural e espiritual poderá filiar-se a União, Federações e qualquer organizações congêneres.

Art. 3º - Para melhor cumprimento de seus objetivos a sociedade deverá:

Parágrafo I – Realizar sessões de caridade, de desenvolvimento mediúnico e aulas de evangelização, no mínimo uma vez por semana, e de descarga, uma vez por mês.

Parágrafo II – Instalar serviços de assistência social.

Parágrafo III – Solicitar e receber auxílios dos poderes públicos para manter e desenvolver seus serviços assitenciais.

Parágrafo IV – Incentivar o espírito cívico e patriótico, respeitando as DATAS MAGNAS, da história PÁTRIA das Leis os poderes constituidos e os grandes vultos e os grandes vultos da humanidade.

Art. 4º - O Centro será representado jurídica e extra-juridicamente pelo seu presidente.

Art. 5º - O Centro formará um fundo de reserva, para socorro, dentro de suas potencialidades, que se destinará a atender aos necessitados em situações de emergência, a critério da Diretoria.

Art. 6º - O Centro colocará com todos aqueles que fizerem campanha para a construção da sede própria, de todos os modos que estiverem ao seu alcance.

Art. 8º - O Centro só poderá ser extinto, uma vez que a isso não se oponha, pelo menos três (03) sócios, que se obrigarão a mantê-la para cumprimento se seus fins..

Parágrafo I – Caso seja aprovado a extinção do Centro será nomeada uma comissão liquidante composta de um membro de cada órgão Administrativo, que apresentará à Diretoria o plano de liquidação.

Fls. 3

Parágrafo II – No caso de extinção do Centro, o patrimônio social será entregue a outra instituição congênere, a ser indicada pelos órgãos de administração ou a uma sociedade espiritualista.

Art. 9º - O Centro, poderá ser filiado à Congregação do Alto Uruguai.

Parágrafo Único – O Centro se compromete a cumprir bem e fielmente os princípios mínimos exigidos pela Congregação.

Art. 10 - O Centro terá como patrono Espiritual: Pai Ogum de Naruê.

CAPÍTULO II

Art. 11 - O patrimônio da sociedade será constituído pelos bens móveis e imóveis e dinheiro.

Parágrafo I – O dinheiro é constituído das rendas ordinárias (mensalidades e anuidades) e extraordinários, doações de caráter de periocidade, como seja: coletas, rifas, livro de ouro, campanhas com fins específicos, jóias, juros e importâncias pagas pelos sócios remidos e beneméritos.

Parágrafo II – As rendas devem ser escrituradas discriminamente de modo a saber-se as suas origens e destinos dados.

Parágrafo III – As rendas recolhidas a estabelecimentos bancários designados pela Diretoria, devendo os levantamentos serem feitos mediante cheques ou recibo assinado pelo Presidente e 1º Tesoureiro, ou seus substitutos, no caso de ausência destes, titulares.

Art. 12 – O patrimônio só pode ser utilizado na consecução dos afins estatutários – o inalienável, no todo ou em parte.

Fls. 012

Art. 13 – Qualquer despesa só será feita mediante orçamento elaborada pela Diretoria, salvo pequenos gastos eventuais – que não ultrapassem quantia superior a R$ 100,00 (Cem Reais).

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS, DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES:

Art. 14 – A sociedade terá um número ilimitado de sócios, com igualdade de direitos e deveres, sem distinção de sexo, cor, raça, nacionalidade, posição social, estado civil, credo politico, filosófico, religioso ou crença.

Art. 15 – A Sociedade terá três categorias de sócios:

a) **Beneméritos** – os que prestarem relevantes serviços ou fizerem vultuosos donativos.
b) **Remidos** – que contribuírem com uma importância superior a R$ 100,00 (Cem Reais).
c) **Efetivos** – os fundadores e mais os que forem admitidos pela Diretoria e posteriormente.

Parágrafo I – O titulo de sócio benemérito será conferido pela Diretoria por proposta de qualquer membro administrativo.

Parágrafo II – As mensalidades dos sócios será fixados pela Diretoria em cada exercício.

Parágrafo III – A identidade do sócio somente será provada pela carteira social que deverá ser impreterivelmente fornecida pela Diretoria.

Parágrafo IV – Constará na carteira a fotografia, o nome do sócio.

Parágrafo V – Todos os sócios serão admitidos pela Diretoria mediante proposta de um sócio, em pleno gozo de seus direitos de associado que será o fiador da idoneidade moral do associado.

Parágrafo VI – Aquele que se atrasar em três mensalidades consecutivas, será notificado pela Tesouraria e não tendo atendimento num mês, o Tesoureiro encaminhará o caso à Diretoria – que resolverá na forma estatutária.

Art. 16 – São Direitos dos sócios:

Parágrafo I – Assistir as sessões de caridade, de evangelização e de desenvolvimento mediúnico e freqüentar a sede social com sua família.

Parágrafo II – Propor sócios.

Parágrafo III – Participar dos trabalhos e discussões que tenham por objetivo o estudo da religião de Umbanda.

Parágrafo IV – Requerer licença até um ano, quando desejar se ausentar do Centro, ficando durante tal tempo isento da mensalidade.

Parágrafo V – Recorrer dos atos da Diretoria para o plenário dos órgãos de administração.

Parágrafo VI – Solicitar à Diretoria em requerimento assinado 2/3 de sócios quites, reuniões extraordinárias do Plenário.

Art. 17 – São deveres dos sócios:

Parágrafo I – Satisfazer pontualmente as mensalidades, fazendo seu pagamento na sede do Centro.

Parágrafo II – Trabalhar para o progresso e desenvolvimento do centro e zelar pelo bem nome do mesmo.

Parágrafo III – Tomar parte das reuniões que for nomeado pelos órgãos de Administração.

Parágrafo IV – Aceitar e desempenhar com zelo e probidade os órgãos para os quais tenha sido eleito.

Parágrafo V – Cumprir e respeitar os Estatutos do Centro, seu regimento interno e as leis que regem a matéria religiosa.

Parágrafo VI – Respeitar a todos os cultos, doutrinas e religiões.

Parágrafo VII – Sugerir aos órgãos de Administração medidas que visem a prosperidade do Centro.

Parágrafo VIII – Evitar quando no interior do Centro, qualquer desinteligência ou atrito, com seus irmãos, ou nele alcoolizado.

Art. 18 – Das Penalidades:

Parágrafo I – Aos sócios que não cumprirem as normas expressas nestes Estatutos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Censura privada
b) Censura púbica
c) Suspensão temporária
d) Perda de Direito

Parágrafo II – A Censura privada será feita pelo Presidente do Conselho Espiritual, verbalmente ou por escrito em ofício podendo também ser feita a censura pública, por edital, afixado no Centro ou em lugar previamente estabelecido.

Parágrafo III – A suspensão temporária e a perda de direito serão aplicadas pela Diretoria ou pelo Conselho de Orientação Espiritual, na ordem material e espiritual, respectivamente.

Art. 19 – Sofrerá penalidade ainda, o sócio que deixar de cumprir qualquer dispositivo estatutário do Regimento Interno; qualquer deliberação da Diretoria; embaraçar o desenvolvimento da sociedade; prejudicar a boa marcha dos trabalhos no local de realização dos mesmos.

Consultor Jurídico

Diretores dos diversos departamentos assistenciais quando houver (regulamentos pelo Centro).

Art. 24 – O Conselho Fiscal será constituído de três ou mais membros, sendo um relator.

Art. 25 – O Conselho de Orientação Espiritual fará parte dele obrigatoriamente, como Presidente.

Art. 26 – Os membros de qualquer Órgão de Administração, não podem votar no plenário, quando estiverem em apreciação em grau de recursos, relatório, balanços ou contas de sua gestão ou qualquer outro ato que tente contra estes Estatutos ou Regimento Interno.

Parágrafo I – Deverão no entanto, quando solicitados, comparecer em plenário e justificar seus atos administrativos.

Art. 27 – Os Presidentes de todos os órgãos Administrativos, poderão ser reeleitos.

Art. 28 – Todos os membros da administração que faltarem três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem motivo justificado, serão considerados demissionários.

Art. 29 – Todos os cargos nos Órgãos de Administração serão de exercício gratuito.

Art. 30 – Os membros de dois órgãos de Direção serão eleitos em plenário dos Órgãos de Administração em reunião conjunta mediante escolha criteriosa dos elementos integrantes, com exceção do Diretor Espiritual. Caso haja impedimento do Presidente será feito eleição preenchimento do cargo.

Art. 20 – De acordo com a gravidade do caso, irá ao conhecimento da Diretoria, que então será resolvida na forma estatutária.

Art. 21 – Para aplicação das penalidades, o Presidente depois de receber qualquer denúncia, levara ao conhecimento da Diretoria, para deliberar, na alçada da Presidência e da Diretoria, que será resolvida na forma estatutária.

Parágrafo I – Se a denúncia for grave, o Presidente nomeará uma comissão de inquérito, para apurar a veracidade das acusações, para depois resolver sobre a penalidade a aplicar.

Parágrafo II – A comissão de inquérito, designada para o caso, será composta de um Presidente e um Conselho que terão amplos poderes de elucidação do fato denunciado.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 – O Centro Espírita de Umbanda Reino de Ogum – Naruê será administrado por dois poderes harmônicos entre si, assim constituídos:

1 – Direção material

2 – Direção Espiritual

Parágrafo I – A Diretoria Material será constituída de:

a) Diretoria

b) Conselho Fiscal

Art. 23 – A Diretoria será constituída dos seguintes membros:

Presidente

Vice-presidente

1º Secretário

1º Tesoureiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls.

CAPÍTULO V
DA DIREÇÃO MATERIAL

Art. 31 – A Diretoria é o Órgão Legislativo e Executivo do Centro reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês com um mínimo de metade, mais um, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente, com 24 horas de antecedência, cientificado todos os membros.

Art. 32 – Compete à Diretoria, coletivamente:

Parágrafo I – Dirigir o Centro, zelando pelo seu patrimônio material, moral e espiritual.

Parágrafo II – Elaborar o Regimento, reformar o Estatuto quando necessário.

Parágrafo III – Admitir, recusar e excluir sócios, bem como perdoar mensalidades em atraso, examinando cada caso isoladamente.

Parágrafo IV – Conceder ou negar licença aos sócios ou aos membros dos órgãos administrativos.

Parágrafo IV – Conceder ou negar licença aos sócios ou aos membros dos órgãos administrativos.

Parágrafo V – Estudar reclamações dos sócios, resolvendo-as de acordo com os Estatutos e também os casos omissos.

Parágrafo VI – Aplicar penalidades do Parágrafo III do Art. 18.

Parágrafo VII – Solicitar à Congregação, sempre que necessário apoio na defesa dos seus direitos de prerrogativa, que a Lei lhe outorgarem.

Parágrafo VIII – Cooperar para que sejam obedecidos com fidelidade as disposições regulamentares e as demais instruções, emanadas dos Órgãos de Administração da Congregação.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 10

Parágrafo IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, as deliberações do Conselho Fiscal, conselho e Orientação Espiritual.

Parágrafo X – Designar comissões, outorgando-lhes os poderes necessários ao desempenho e fornecendo-lhes os meios.

Parágrafo XI – Indicar os estabelecimentos de créditos nos quais deverão ser recolhidos os saldos do Centro.

Parágrafo XII – Autorizar as despesas que forem necessárias e aprovar as efetuadas dentro dos limites pelas atribuições do Art. 13.

Parágrafo XIII – Assumir a gestão de todas as atividades do Centro, promovendo dentro do espírito deste Estatuto de engrandecimento, e sua prosperidade.

Parágrafo XIV – Evitar que os sócios travem polêmica, através da imprensa escrita, rádio ou comício.

Parágrafo XV – Consta também o parágrafo VIII – Solicitar a Congregação auxílio de acordo com os Artigos prioritários da mesma.

Art. 33 – Compete ao Presidente:

Parágrafo I – Representar o Centro em todos os seus atos, ativos, passivos, em juízo ou fora dele.

Parágrafo II – Presidir as reuniões da Diretoria e dos Plenário e Órgãos de Administração.

Parágrafo III – Apresentar, ao concluir mandato, relatório circunstanciadamente de sua gestão, mandando cópia a União.

Parágrafo IV – Aplicar as penalidades do Parágrafo 2º, Art. 18.

Parágrafo V – Assinar com o Secretário a documentação e correspondência expedida.

Parágrafo VI – Assinar com o Tesoureiro cheques, recibos, ordens de pagamentos e quitações e outras que se tornarem necessárias.

Parágrafo VII – Receber reclamações, interpelações, requerimentos, desde que sejam em termos dando-lhes tramitações no mais breve possível.

Parágrafo VIII – Agir conforme lhe pareça conveniente em casos imprevistos de caráter urgente, dando conhecimento de seu ato à Diretoria, na primeira reunião, após este ato.

Art. 34 – Compete ao Vice-presidente:

Parágrafo I – Todos os deveres do Presidente do qual é substituto no seu impedimento.

Parágrafo II – Assumir a Presidência em caráter interino, no caso de impedimento temporário, renúncia ou desencarnação do Presidente.

Art. 35 – Compete ao 1º Secretário:

Parágrafo I – Orientar o Serviço de Secretária, trazendo à Diretoria e o Presidente a par dos trabalhos que lhe estão afetos.

Parágrafo II – Relatar as atas nas Sessões da Diretoria e do Plenário, dos Órgãos Administrativos, escrevendo no livro respectivo, assinado com que presidir tendo sua guarda os arquivos da Secretaria, assinar com o Presidente os documentos exigidos, publicar na imprensa e no recinto do Centro editais, etc.

Art. 36 – Compete ao 1º Tesoureiro:

Trazer em ordem e em dia, devidamente escriturados os livros do Centro, os livros determinado em Lei, para a escritura financeira do Centro, inclusive a de seu patrimônio, com valor característico.

Parágrafo I – Praticar junto ao Presidente o que determina o Parágrafo VI do Art. 33.

Parágrafo II – Fazer o pagamento e compras autorizadas pelo presidente.

Parágrafo III – Apresentar mensalmente à Diretoria um Balancete da Receita e despesas e no fim de cada ano um Balancete Patrimonial e financeiro.

Parágrafo IV – Apresentar trimestralmente à Diretoria, uma lista de sócios em atraso, de demissionários que por ventura exista.

Parágrafo V – Organizar em Dezembro de cada ano, a previsão orçamentária para a Receita e despesas do ano vindouro.

Art. 37 – Compete ao Consultor Jurídico:

Parágrafo I – Orientar os Órgãos Administrativos sobre as providências cabíveis, quando suscitarem questões de Direito.

Parágrafo II – Patrocinar as causas do Centro, ou indicar Bacharel em Direito.

SEÇÃO I – DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle da parte econômica financeira da sociedade, reunir-se uma vez por mês, devendo coincidir com a última da Diretoria.

Art. 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

Parágrafo I – Eleger-se na primeira reunião de sua posse o relatório que redigirá os pareceres dos trabalhos do conselho.

Registro Civil de Pessoas Naturais
Fls. 15
Erechim - RS

Parágrafo II – Fiscalizar permanentemente todo o movimento econômico-financeiro da sociedade.

Parágrafo III – Solicitar quando necessário, reunião extraordinária da Diretoria do Conselho de Orientação.

Parágrafo IV – Zelar pela aplicação judiciosa da Receita e Despesa do Centro.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL

Art. 40 – O Conselho de Orientação Espiritual é o órgão coordenador da parte espiritual do Centro em suas múltiplas manifestações.

Parágrafo I – O Conselho de Orientação Espiritual é pela relevância de suas atribuições, um dos órgãos sobre o qual pesam as mais sérias responsabilidades, deverá ser fraternal e prudente nas soluções.

Parágrafo II – O Conselho de Orientação Espiritual somente será constituído de médiuns, que mais tenham se destacados na difusão da religião.

Parágrafo III – É vedado terminantemente a participação na formação do COE de Elementos que não seja mediuns.

Parágrafo IV – Acatar todas as decisões emanadas da União.

Art. 41 – Compete ao COE coletivamente:

Parágrafo I – Orientar, coordenar e fiscalizar no plano espiritual e zelar pela observância total do presente Estatuto.

Parágrafo II – Esforçar-se dentro de suas atribuições para difundir a religião de Umbanda.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 14
E. S.

Parágrafo III – Reunir-se uma vez por mês, devendo coincidir com a última da Diretoria, para decidir sobre os casos de ordem espiritual, oriundas de órgãos administrativos, dos sócios ou para tomar outras medidas.

Parágrafo IV – Organizar a escola de médiuns, ad referendum da Diretoria.

Parágrafo V – Aplicar as penalidades do Parágrafo 3º do Art. 18.

Art. 42 – Compete ao Diretor Espiritual:

Parágrafo I – Superintender todos os trabalhos espirituais, como sejam sessões de caridade, de desenvolvimento mediúnico, de descarga, de evangelização e de pesquisas espirituais no campo da Umbanda, sendo este último em reunião secreta objetivando o surgimento de dons mediúnicos, em elementos da corrente mediúnica, tais como: vidência espírita, isso uma vez por semana.

Parágrafo II – Assumir a responsabilidade fielmente de trabalhos que estiverem a seu cargo por determinação dos guias.

Parágrafo III – Promover aulas, mostrando maléficos da magia negra e dos falso espiritualismo, podendo pedir a cooperação de tudo quanto for de direito para o devido esclarecimento.

Parágrafo IV – Responder as consultas de caráter espiritual feito pelos órgãos de administração e pelos sócios.

Art. 43 – Realizar casamentos, batizados e encomendações:

Parágrafo I – Os casamentos serão feitos mediante a apresentação de certidão de casamento civil.

Parágrafo II – Os batizados serão feitos, quando houver aviso de 24 horas de preferência nos dias de festas, salvo casos urgentes.

Art. 44 – Designar seu substituto:

Parágrafo I – Caso o Diretor Espiritual não indique o seu substituto o COE reúne-se especialmente para deliberar sobre o preenchimento da vaga e a escolha recairá sobre três nomes dos médiuns, que tenham demonstrado amor e dedicação ao Centro, comprovando desenvolvimento mediúnico e que mais tenha se destacado em prol da religião que tenha elevada idoneidade moral.

Parágrafo II – Após a escolha do nome, o COE solicitará uma reunião extraordinária, aos órgãos administrativos para a escolha e eleição do nome apontado.

Art. 45 – Compete a OGAN:

Parágrafo I – Escalar seus auxiliares para com os mediuns preparar a Terreira nos dias de sessões ou de festas.

Parágrafo II – Auxiliar o Direito Espiritual nos trabalhos de incorporação,. Ajudando na entoação dos pontos cantados.

Parágrafo III – Organizar as recepções, festas, casamentos, batizados, etc.

Parágrafo IV – Zelar pela ordem no recinto do Cetro.

Parágrafo V – Dar qualquer informação que julgar necessário ao Centro, devendo dar ciência à Diretoria na primeira reunião.

CAPÍTULO VII

FARDAMENTO, CORES, ESTANDARTES, ESCUDO E HINO

Art. 46 – O fardamento será da cor do orixá regente do filho da casa, salvo dias de obrigação.

Art. 47 – As cores oficiais serão: o Branco, o Verde e o Vermelho.

Parágrafo I – O Estandarte terá a seguinte característica: será tecido em seda na cor vermelha, tendo na parte central 2 espadas cruzadas entre si representando a linha de OGUM, sendo que s mesmas serão cortadas por duas flechas, uma no sentido vertical apontando para uma estrela de cinco pontas indicando a estrela guia e a outra no sentido horizontal, indicando a união da falange de Ogum com a de Oxoce, povo da mata. Na parte superior terá as palavras escrita **"CENTRO ESPÍRITA REINO DE OGUM NARUÊ"**.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – Os médiuns não usarão cobertura de espécie alguma sobre a cabeça, exceto em dias de obrigação.

Art. 49 – No recinto do Centro são proibidas quaisquer palestras ou discussões de caráter político ou pregação de idéias subversivas à ordem do País.

Art. 50 – A sala, como recinto do templo merece o maior respeito profundo.

Art. 51 – Considera-se sócios quites aqueles que estão em dia com as mensalidades.

Art. 52 – Dos atos do Presidente, cabe recurso, para a Diretoria e ainda plenário.

Art. 53 – A reforma deste Estatuto só será feita a cada quatro anos no tocante a Administração do mesmo por solicitação de sócios quites.

Art. 54 – Todos e quaisquer trabalhos prestados por este Centro é gratuito.

Art. 55 – Havendo renúncia coletiva da Diretoria, será pelo CDE feito novas eleições.

Art. 56 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria material ou Direção Espiritual respectivamente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 – A partir da data da aprovação dos Estatutos, a Diretoria nomeará uma comissão para dentro de 60 (sessenta) dias organizar o Regulamento Interno.

Art. 58 – O Centro terá sua sede onde melhor convier a critério da Diretoria.

Art. 59 – O presente Estatuto, aprovado pelos órgãos da Administração reunidos em plenário, em sessão de 25 de Dezembro de 1987, constitui a partir desta data, a lei básica pela qual reger-se-á o CENTRO ESPÍRITA REINO DE OGUM NARUÊ.

Art. 60 – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Erechim, sala das sessões, 25 de Dezembro de 1987.

Presidente
Sérgio Luis Nunes

Secretária
Antônia dos Santos Caetano

Selmar Santos Sortea
Presidente

LORENZETTI
ADVOGADO
OAB 24.856 CPF 303410350-68

A U T E N T I C A Ç Ã O - AUTENTICO o presente exemplar do Estatuto Social Constitutivo de CENTRO ESPÍRITA REINO DE OGUM NARUÊ SOCIEDADE AFRICANA IMACULADA CONCEIÇÃO, com sede neste município de Erechim, contendo 17 (dezessete) folhas, todas numeradas e autenticadas com a rubrica de meu uso, por ser uma reprodução fiel do original quesse encontra arquivado neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste município de Erechim, tendo instruído o seu registro no Livro "A" número 11, nele às folhas 195 a 196, sob número 1.599, - nesta data, e através do referido registro o Centro ADQUIRE SUA PERSONALIDADE JURÍDICA.

ERECHIM, 18 de setembro de 1997.

José Luiz Leal de Menezes,
Oficial de Registro.

MENEZES - SERVIÇO REGISTRAL Registro Civil de Pessoas Jurídicas Bel. José Luiz Leal de Menezes Oficial de Registro ERECHIM - RS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CGC

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUIN

01 EVENTO (Motivo do Preenchimento)

01 CÓDIGO	02 DATA
101	

FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

	VALIDO ATÉ: 30/06/1998	NUMERO DE INSCRIÇÃO: 02.134.601/0001-12
NATUREZA JURIDICA: 302-6 ASSOCIACAO		ATIVIDADE PRINCIPAL: 9191-0
ÓRGÃO DA RF: 1010402 - ERECHIM		CPF DO RESPONSÁVEL: 674.522.560-34

NOME EMPRESARIAL
CENTRO ESPIRITA REINO DE OGUM NARUE SOCIEDADE AFRICANA IMA COLADA CONCEICAO.

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
RUA: POLONIA	512	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
99700-000	CENTRO	ERECHIM	RS

DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA :
ATIVIDADES DE ORGANIZACOES RELIGIOSAS

29/09/1997 AS 15:45:39 17564 - 6

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CGC 92.038

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA

FCPJ

01 EVENTO (Motivo do Preenchimento)

01 CÓDIGO	02 DATA
101	

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03 CGC

03 IDENTIFICAÇÃO

04 NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL ou DENOMINAÇÃO COMERCIAL)

CENTRO ESPIRITA REINO DE OGUM NARUE SOCIEDADE AFRICANA IMACULADA CON CEIÇÃO

05 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

04 QUALIFICAÇÃO

06 CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	07 DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	08 CGC DE ORIGEM DA EMPRESA (SE CISÃO PARCIAL)
3 0 2 6	18 09 97	/ 0001

09 PORTE DA EMPRESA: Microempresa | Empresa de Pequeno Porte | X Demais

10 QUALIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA (TRIBUTOS A QUE ESTÁ SUJEITO): IPI | ICMS | ISS

11 CÓD. ATIV. ECON. PRINCIPAL	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
9 1 9 1 1 0	atividade de organização religiosa

05 ENDEREÇO

12 LOGRADOURO (rua, avenida etc)
Rua Polonia

13 NÚMERO	14 COMPLEMENTO
512	

15 BAIRRO / DISTRITO
centro

16 CEP: 9 9 7 0 0 - 0 0 0

17 CÓDIGO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO
ERECHIM

19 UF: RS

20 CAIXA POSTAL / UF / CEP

DDD | 22 TELEFONE | 23 DDD | 24 FAX

CÓDIGO DO PAÍS | 27 NOME DO PAÍS

25 CORREIO ELETRÔNICO

ADQUIRENTE OU INCORPORADORA

GC
1 / 0001 - 2 / 0001 - 3 / 0001 - 4 / 0001 -

07 CISÃO PARCIAL

29 CGC RESULTANTE
1 / 0001 - 2 / 0001 - 3 / 0001 - 4 / 0001 -

NTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

E (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)
SCRITORIO GIARETTON LTDA

O CONTADOR RESPONSÁVEL / UF
33-RS

32 CPF / CGC
25.0454.065/0001 25

TIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A SRF

AR SANTOS SORTEA

DATA
HIM
24 09 97

34 CPF
674522560/34

35 QUALIFICAÇÃO
16

37 ASSINATURA (Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.)

USO EXCLUSIVO DA SRF

VEL PELA CONFERÊNCIA

39
Contém 01
Anexos - Quadro Societário

40 CARIMBO E DATA DE RECEPÇÃO
4402-0
20-09-97
SRF - ERECHIM

SRF nº 68.96

Impresso SERPRO Participações

CENTRO ESPÍRITA REINO DE OGUM NARUÊ

Nominata dos Sócios Fundadores com Qualificação

Presidente: Sérgio Luis Nunes
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro
Endereço: Rua Machado de Assis, 1411
Profissão: Auxiliar de Escritório

Vice-presidente: Maria Salete Pereira
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Desquitada
Endereço: Rua Santa Inês, 80
Profissão: Cozinheira

Secretário: Antônia dos Santos Caetano
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Endereço: Rua: Irmãos Franciscanos, 147
CPF: 565676850/34
Profissão: Manicura e pedicura

Tesoureira: Tereza Pogalski Dias
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúva
Endereço: Rua Polônia, 506
Profissão: Do lar

Diretor Espiritual: Zulmira dos Santos Caetano
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Endereço: Rua Machado de Assis, 1411
Profissão: Do Lar

MENEZES - Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Bel. José Luiz Leal de Menezes - Oficial do Registro - ERECHIM - RS

LERI LONZETTI
ADVOGADO
OAB/RS 24.856 CPF 303410350-68

Conselho Fiscal: Volnei Antonio Nunes
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro
Endereço: Rua Machado de Assis, 1411
Profissão: Encadernador

Leandro Luiz do Nascimento
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro
Endereço: Rua Horeste Mozotte, 194
Profissão: Mecânico

Márcio A. Nunes
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro
Endereço: Rua Machado de Assis, 1911
Profissão: Estudante

Tereza Pogalski Dias
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúva
Endereço: Rua Polônia, 506
Profissão: Do Lar

Conselho de Orientação Espiritual
Sérgio Luis Nunes
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro
Endereço: Rua Polônia, 512
Profissão: Auxiliar de Escritório

LERI LONZETTI
ADVOGADO
OAB/RS 24.856 CPF 303410350-68

CENTRO ESPÍRITA REINO DE OGUM NARUÊ

Nominata da Atual Diretoria

Presidente: Selmar Santos Sortea
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro
Endereço: Rua Polônia, 512
Profissão: Pintor

Vice-presidente: Rita de Cassia Carvalho da Costa
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Endereço: Rua: Distrito Federal, 479
Profissão: Enfermeira

Secretária: Iara Jurema Fontoura Garcia
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúva
Endereço: Av. Presidente Vargas, 501
Profissão: Artesã

Tesoureira: Maria Salete Pereira
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Desquitada
Endereço: Rua Santa Inês, 80
Profissão: Cozinheira

Diretor Espiritual: Sergio Luis Nunes
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro
Endereço:
Profissão: Auxiliar de Escritório

MENEZES - SERVIÇO REGISTRAL Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. José Luiz Leal de Menezes
Oficial do Registro
ERECHIM - R.S

Selmar Santos Sortea
Presidente

LERI LONZETTI
ADVOGADO
OAB/RS 24.856 CPF 303410350-68

Yara J. Fontoura Garcia
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúva
Endereço: Av. Presidente Vargas, 501
Profissão: Artesã

Alan Delfin Dias
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro
Endereço: Rua Polônia, 506
Profissão: Garçom

Maria Salete Pereira
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Desquitada
Endereço: Rua Santa Inês, 80
Profissão: Cozinheira

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Sel. José Luiz Leal de Menezes
Oficial do Registro
ERECHIM - R.S.

Selmar Santos Sortea
Presidente

LERI LORZETTI
ADVOGADO
OAB/RS 24.056 CPF 303410350-68

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 035

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 DEZEMBRO 98
LUIZ DIONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROTOCOLO:

PROCESSO Nº: 066/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 032/98

EMENTA: ***CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO AO CENTRO ESPÍRITA REINO DE OGUM NARUÊ SOCIEDADE AFRICANA IMACULADA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: Ver. SILVÉRIO FORTUNATO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após receber das maõs do nobre Vereador Jair Loss Presidente da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Executivo nº 032/98 e analizar a presente matéria opino pela constitucionalidade e encaminho ao Plenário para tramitação final.

SILVÉRIO FORTUNATO
Ver. Relator

ACOMPANHA O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 16/12/98
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 DEZEMBRO 98
LUIZ DIONISIO SILVA DE BR...
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 066/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 032/98

EMENTA: ***CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚLICO AO CENTRO ESPÍRITA REINO DE OGUM NARUÊ SOCIEDADE AFRICANA IMACULADA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Vereador

RELATOR: MOACIR VALENTIM ANZILIERO

PARECER: ENVIO AO PLENÁRIO

Após a análise da documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, e sendo matéria alicerçada na Legislação vigente, sou de PARECER que após ouvido os Vereadores integrantes da COMISSÃO, que seja enviado ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 14 de Agogosto de 1.998

MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

137

DO PEDIDO DE VISTAS,CONCEDIDO PELO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO URBANISMO TRANSPORTE,HABITAÇÃO SENHOR JOÃO BRISSOTO

O Vereador,abaixo subscrito,sugere ao Douto Plenário,a desaprovação do Projeto de Lei 032/98,no que se refere a doação da área prevista,uma vez que a mesma é em zona residencial,com várias famílias residindo no local há muitos anos,por ser um imóvel de valor estimado RS 14.000, (Quatorze mil reais),o que não é o motivo para a devolução ao Executivo,pois,segundo nosso entendimento o Plano Diretor,tão rigoroso,talvez não autorize o funcionamento de um Centro Espirita naquele local.Nossa sugestão prende-se ao fato de entendermos que a Municipalidade deva conceder direito de uso de outro imóvel,em outro local.

Sala das Sessões,08 de dezembro de 1998

Ver.Alderico Albino Miola =PTB

Líder da Bancada em exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

223/98-ZB

Erechim, RS, 15 de Dezembro de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 14 de Dezembro/98, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 032/98

Concede o direito de uso de imóvel público ao Centro Espírita Reino de Ogum Naruê Sociedade Africana Imaculada Conceição, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 064/98

DESAFETA A DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO - LOTE 06, DA QUADRA 02, PARTE DA CHÁCARA 98, DO POLÍGONO 21 DE ABRIL, NESTA CIDADE, - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEGALIZAR O MESMO AO SR. MANOEL MEDEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 065/98

SUBSTITUI A TITULARIDADE DO LOTE Nº 12 - SETOR "C", DA VILA OPERÁRIA, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, LEGALIZADO ATRAVÉS DA LEI Nº 2.715/95.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 072/98

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO GALPÃO CAMPEIRO - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, PARA CONSTRUÇÃO DO "GALPÃOZINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.122, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO AO CENTRO ESPÍRITA REINO DE OGUM NARUÊ SOCIEDADE AFRICANA IMACULADA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É desafetado da destinação específica, e transferido para o Patrimônio do Município, o Lote 19, da Quadra 3, Vila Curitiba, nesta cidade, sem benfeitorias, com área de 360,00m2 e as seguintes confrontações:

NORTE: Com o lote no. 21 da quadra 3, na extensão de 12,00m;
SUL: Com a Rua São José, na extensão de 12,00m;
LESTE: Com o lote no. 18, na extensão de 30,00m;
OESTE: Com o lote no. 20, na extensão 30,00m.

Art. 2o. - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1o., desta Lei, ao **CENTRO ESPÍRITA REINO DE OGUM NARUÊ SOCIEDADE AFRICANA IMACULADA CONCEIÇÃO**, por tempo indeterminado não inferior a dez anos.

Art. 3o. - A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da Sociedade;

b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da sociedade;

c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;

d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4o. - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso ora concedido serão por conta do Centro Espírita Reino de Ogum Naruê Sociedade Africana Imaculada Conceição.

Art. 5o. - O Contrato de Concessão de Direito de Uso será formalizado mediante Escritura Pública, a ser devidamente averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pelo Centro Espírita Reino de Ogum Naruê Sociedade Africana Imaculada Conceição.

Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração